



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMV

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 212/2019

OBJETO: Termo de autorização dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.358248/2019-12

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se da análise de requerimento para obtenção do Termo de Autorização da empresa A FRAZAO DE SOUSA LIMA TURISMO EIRELI e outros, relacionadas no Anexo desta Nota, para prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo.

2.2. O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

2.3. Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora será analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

2.4. Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

[...].

2.5. A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

2.6. As autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.

2.7. Ressalte-se que a SUPAS, por intermédio da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, emitiu a Nota Técnica n.º 50/2019/ COGIN/ GEHAF, de 26 de julho de 2019 (Documento SEI nº0876934), relatando a análise da documentação das empresas listadas abaixo, e concluindo que as interessadas atenderam às exigências regulamentares, nos termos da Resolução n.º 4.770/2015:

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
A FRAZAO DE SOUSA LIMA TURISMO EIRELI	00.2397	26.265.279/0001-29	50500.358250/2019-91
B M ESTEVES OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI	00.2398	18.174.852/0001-60	50500.358253/2019-25
CONEXAO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.2399	34.063.457/0001-67	50500.358277/2019-84
DUDA VAN TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.2400	32.205.279/0001-36	50500.358283/2019-31
E R SOUZA TRANSPORTES EIRELI	00.2401	05.138.642/0001-75	50500.358270/2019-62
EDGAR VIAGENS TRANSPORTES EIRELI	00.2402	21.504.430/0001-10	50500.358257/2019-11
EVANDRO NASCIMENTO LACERDA EIRELI	00.2403	12.195.985/0001-37	50500.358261/2019-71
FERNANDA BUCHWEITZ SIEFERT ZIELKE EIRELI	00.2404	27.317.492/0001-08	50500.358271/2019-15
FLY TOUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.2405	24.931.791/0001-31	50500.358278/2019-29
FRANCISCO DUMONT EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA	00.2406	26.640.206/0001-70	50500.358259/2019-01
GUSTAVO V. VERAS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.2407	33.718.787/0001-80	50500.358267/2019-49
ITUPAVA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	00.2408	33.880.210/0001-70	50500.358286/2019-75
J F DE SOUZA EXCURSOES EIRELI	00.2409	30.713.257/0001-51	50500.358273/2019-04
JM TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2410	33.138.738/0001-79	50500.358251/2019-36
JRS TURISMO LTDA	00.2411	02.400.185/0001-57	50500.358255/2019-14
JV TRANSPORTES TURISTICOS LTDA	00.2412	07.622.171/0001-00	50500.358249/2019-67
LAURENTINO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.2413	13.932.763/0001-12	50500.358282/2019-97
LE CONCIERGE LOCACOES LTDA	00.2414	29.871.003/0001-82	50500.358254/2019-70
LM VANS TRANSPORTES LTDA	00.2415	33.303.309/0001-00	50500.358281/2019-42
LUCIANO CARDOSO SILVEIRA EIRELI	00.2416	30.625.747/0001-04	50500.358284/2019-86
LUIZ HENRIQUE SOUTO EIRELI	00.2417	26.898.373/0001-15	50500.358262/2019-16
M. C. S. 2 TRANSPORTES FIFELI	00.2418	29.823.873/0001-	50500.358265/2019-

		86	50
MAZONI TRANSPORTES EIRELI	00.2419	33.454.063/0001-77	50500.358280/2019-06
NANDOTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA	00.2420	13.493.406/0001-03	50500.358285/2019-21
OLIVEIRA & GOMES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	00.2421	34.177.814/0001-18	50500.358260/2019-27
OURO TURISMO LOCADORA EIRELI	00.2422	02.035.761/0001-04	50500.358274/2019-41
OZEIAS DE PAULA DA SILVA FIGUEIREDO EIRELI	00.2423	33.893.878/0001-52	50500.358256/2019-69
OZIAS ANGELO FERREIRA TRANSPORTES EIRELI	00.2424	32.782.869/0001-21	50500.358269/2019-38
R.COSTA TUR TRANSPORTE LTDA	00.2425	19.857.918/0001-80	50500.358258/2019-58
RIO EVENTOS TRANSPORTE TURISTICO EXECUTIVO LTDA	00.2426	15.571.547/0001-14	50500.358275/2019-95
ROSIMARIO RODRIGUES ALVES & CIA LTDA	00.2427	32.812.834/0001-98	50500.358272/2019-51
SAINT CLAIR TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA	00.2428	33.900.816/0001-20	50500.358264/2019-13
SOUSA & SA TRANSPORTES LTDA	00.2429	11.843.153/0001-17	50500.358268/2019-93
SPE TRANSPORTES LTDA	00.2430	13.259.786/0001-08	50500.358263/2019-61
SS TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	00.2431	15.338.030/0001-80	50500.358279/2019-73
TRANSCIONE TRANSPORTES TURISTICOS EIRELI	00.2432	05.889.427/0001-06	50500.358276/2019-30
TRANSPORTES E FRETAMENTO RODOBRUNO EIRELI	00.2433	17.708.715/0001-04	50500.358266/2019-02
V. ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR - EIRELI	00.2434	11.762.768/0001-19	50500.358252/2019-81
TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL LTDA	00.2435	05.921.606/0001-83	50500.343403/2019-04

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº0912255, autorizando as empresas interessadas a prestarem a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento das empresas relacionadas no anexo.

Brasília, 30 de julho de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

JULIANO DE BARROS SAMOR
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMÔR, Assessor(a)**, em 30/07/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 31/07/2019, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0912035** e o código CRC **B07B0EE0**.

Referência: Processo nº 50500.358248/2019-12

SEI nº 0912035

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br